PROCESSO Nº SEI-E-040204/000641/2021 - WALDENISE BARBOSA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual, ID. Funcional nº 223755-5. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, de 22 de dezembro de 2021. DEFIRO a partir de 15.12.2021, data da Junta Médica, em caráter permanente.

PROCESSO Nº SEI-E-040204/000306/2021 - LUIZ CARLOS DE SOUZA, Analista da Fazenda Estadual, ID. Funcional nº 103213-5. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, de 22 de dezembro de 2021. DEFIRO a partir de 14.12.2021, data da Junta Médica, em caráter permanente.

Id: 2367090

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUCIEF Nº 103 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

MODIFICA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUCIEF Nº 65/19, QUE DIVULGA OS CÓDIGOS VINCULADOS ÀS NORMAS LISTADAS NO MANUAL DE DIFERIMENTO, AMPLIAÇÃO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO, SUSPENSÃO E DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, APROVADO PELO DECRETO Nº 27.815/01.

A **SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS** em exercício, no uso de suas atribuições, considerando as alterações promovidas no Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária pela Atualização CELT-MB 01/22, aprovado pelo Decreto nº 27.815/01, e conforme disposto no processo SEI-040106/000007/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - A tabela constante do Anexo Único da Portaria SUCIEF nº 65/19 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - exclusão de data fim nos seguintes itens:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ801020	(...)	(...)		(...)
RJ802020	(...)	(...)		(...)
RJ803171	(...)	(...)		(...)
RJ802171	(...)	(...)		(...)
RJ802115	(...)	(...)		(...)
RJ803034	(...)	(...)		(...)
RJ801034	(...)	(...)		(...)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022

DANIELLE KATHARINA KRANZL CAPUTO DE SÁ
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais em exercício

Id: 2366896

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 10/01/2022

CONCEDE pensão por morte a **IRAN OLIVEIRA JUNIOR**, no valor de R$ 3.522,88, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, alterado pela Lei 7.628/2017, com efeitos a contar de 01/12/2021, conforme processo nº SEI-140001/018620/2021.

CONCEDE pensão por morte a **RAFAELA FERREIRA DOS SANTOS DAS NEVES,** no valor de R$ 8.741,32, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, alterado pela Lei 7.628/2017, com efeitos a contar de 05/10/2021, conforme processo nº SEI-140001/055593/2021.

CONCEDE pensão por morte a **EDUARDO DA SILVA VICENTE**, no valor de R$ 9.101,08, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, alterado pela Lei 7.628/2017, com efeitos a contar de 26/11/2021, conforme processo nº SEI-140001/062079/2021.

CONCEDE pensão por morte a **CREUSA PEREIRA NACARATI**, no valor de R$ 2.227,56, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, alterado pela Lei 7.628/2017, com efeitos a contar de 01/12/2021, conforme processo nº SEI-140001/056553/2021.

CONCEDE pensão por morte a **FLAVIO ANTONIO FERREIRA**, no valor de R$ 2.000,05, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com efeitos a contar de 09/10/2021, conforme processo nº SEI-040157/005069/2021.

CONCEDE pensão por morte a **RAYANNE RUIZ DA COSTA**, no valor de R$ 485,41, correspondente a cota de 25,00%, a RAYSSA RUIZ DA COSTA, no valor de R$ 485,41, correspondente a cota de 25,00%, e a PATRICIA SOARES RUIZ, no valor de R$ 970,82, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 29 da Lei 285/1979, alterado pela Lei 3.189/1999, com efeitos a contar de 14/10/2021, conforme processo nº SEI-040157/005256/2021.

CONCEDE pensão por morte a **LUIZ DA SILVEIRA PAIVA NETO**, no valor de R$ 50.756,38, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §5°, CRFB/1988, combinado com o art. 29 da Lei 285/1979, alterado pela Lei 3.189/1999, com efeitos a contar de 05/11/2021, conforme processo nº SEI-040157/005738/2021.

CONCEDE pensão por morte a **TEREZA BASTOS VIANA**, no valor de R$ 2.870,53, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, alterado pela Lei 7.628/2017, com efeitos a contar de 26/04/2021, conforme processo nº SEI-140001/026962/2021.

CONCEDE pensão por morte a **MARIA APARECIDA RANGEL DE SOUZA**, no valor de R$ 3.656,29, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, alterado pela Lei 7.628/2017, com efeitos a contar de 07/10/2021, conforme processo nº SEI-140001/056529/2021.

CONCEDE pensão por morte a **JAMILY MELO ANTONIO SILVA,** no valor de R$ 679,85, correspondente a cota de 16,66%, a **RAMON MOREIRA DA SILVA**, no valor de R$ 679,85, correspondente a cota de 16,66%, a **ISABEL LYCURGO DA SILVA,** no valor de R$ 679,85, correspondente a cota de 16,66%, e a **SUELI DE MELO ANTONIO,** no valor de R$ 2.039,54, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com efeitos a contar de 21/09/2021, conforme processo nº SEI- 140001/060071/2021.

CONCEDE pensão por morte a **RENATA DE CASSIA VELLOSO DE CARVALHO**, no valor de R$ 6.714,36, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, CRFB/1988, combinado com o art. 29 da Lei 285/1979, alterado pela Lei 3.189/1999, com efeitos a contar de 01/12/2021, conforme processo nº SEI-140001/047866/2021.

CONCEDE pensão por morte a **MARLENE RODRIGUES SANTAREM**, no valor de R$ 3.653,26, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com efeitos a contar de 04/08/2021, conforme processo nº SEI-040157/004014/2021

CONCEDE pensão por morte a **ROSE MARIA BATISTA,** no valor de R$ 2.894,82, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, alterado pela Lei 7.628/2017, com efeitos a contar de 18/03/2021, conforme processo nº SEI-140001/060864/2021.

CONCEDE pensão por morte a **MARIA MADALENA MOISES**, no valor de R$ 4.500,10, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, alterado pela Lei 7.628/2017, com efeitos a contar de 30/09/2021, conforme processo nº SEI-040157/004885/2021.

CONCEDE pensão por morte a **ISI SHOLNA**, no valor de R$3.355,39, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, alterado pela Lei 7.628/2017, com efeitos a contar de 01/09/2021, conforme processo nº SEI-140001/083080/2020.

Id: 2366857

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 11.01.2022

PROCESSO Nº SEI-220011/002182/2021 - AUTORIZO, nos termos do decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, o afastamento do país do vice-presidente da junta comercial do Estado do Rio de Janeiro, Alexandre Pereira Velloso, aos Estados Unidos, do dia 14 de janeiro de 2022 a 22 de janeiro de 2022, em virtude do convite para participação no evento nrf 2022 - National Retail Federation, que será realizado em Nova Iorque, nos Estados Unidos.

Id: 2367087

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1222
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - REAJUSTE DE TARIFAS DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - LINHAS SOCIAIS, LINHA SELETIVA DE CHARITAS E LINHA TURÍSTICA DIVISÃO SUL - 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-220008/001449/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor provisório de R$ 7,7303 (sete inteiros, sete mil trezentos e três décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2022 a fevereiro de 2023.

Art. 2º - Autorizar a Concessionária CCR BARCAS S/A a praticar a Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor arredondado de R$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), a vigorar no período compreendido entre 12 de fevereiro de 2022 e 11 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Homologar o reajuste da Tarifa Aquaviária Turística da Divisão Sul no valor provisório de R$ 20,5147 (vinte inteiros, cinco mil cento e quarenta e sete décimos de milésimos de real), a vigorar no período compreendido entre 12 de fevereiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Autorizar a Concessionária CCR BARCAS S/A a praticar a Tarifa Aquaviária Turística da Linha Divisão Sul no valor arredondado de R$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), a vigorar no período compreendido entre 12 de fevereiro de 2022 e 11 de fevereiro de 2023.

Art. 5º - Homologar o valor máximo unitário da Tarifa Aquaviária para a Linha Seletiva Praça XV - Charitas, que servirá de base para o cálculo do próximo reajuste, em R$ 23,6916 (vinte e três inteiros, seis mil novecentos e dezesseis décimos de milésimos de real), a vigorar no período compreendido entre 12 de fevereiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2023.

Art. 6º - Autorizar a Concessionária CCR BARCAS S/A a praticar a Tarifa Promocional na Linha Seletiva de Praça XV - Charitas no valor de R$ 21,00 (vinte e um reais), a vigorar no período compreendido entre 12 de fevereiro de 2022 e 11 de fevereiro de 2023.

Art. 7º - Determinar à Concessionária CCR Barcas que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários dos novos valores de tarifas a serem praticadas.

Art. 8º - Determinar à CAPET que divulgue no sítio eletrônico da AGETRANSP, antes da entrada em vigor da tarifa que cuida esse processo, as planilhas de custos e a Nota Técnica CAPET Nº. 073/2021, em cumprimento ao estabelecido no Artigo 2º, da Lei Estadual Nº. 5619, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 9º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica Nº 073/2021, para adequar a projeção dos índices realizada nos cálculos efetivados aos dados reais divulgados pelo IBGE.

Art. 10 - Determinar à SCEXEC, o envio de ofício informando da presente decisão à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, com cópia da Nota Técnica CAPET Nº 073/2021; cópia do pleito da Concessionária e cópia da respectiva Deliberação do CODIR.

Art. 11 - Determinar à SCEXEC que oficie a Secretaria de Estado de Transporte, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, o Procurador-Geral de Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária CCR Barcas S/A, instruindo-os com a documentação descrita no item anterior.

Art. 12 - Determinar à SCEXEC o arquivamento deste processo, após as providências de praxe e o seu trânsito em julgado.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1223
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - REAJUSTE TARIFÁRIO 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001479/2021, com fundamento nas Notas Técnicas CAPET nº 074/2021 e nº. 069/2021 contida nos autos do Processo nº SEI-220008/000018/2021 e no Parecer Jurídico nº 117/2021/AGETRANSP/PGA, assim como o que está disposto no Contrato de Concessão; a natureza vinculada, para esta Agência Reguladora da homologação do reajuste; a necessária avaliação de se estabelecer índice próprio para o transporte ferroviário de passageiros, de modo que os usuários teriam suas tarifas reajustadas de modo mais condizente com a realidade do setor; tendo em vista o Princípio da Modicidade Tarifária e a Justiça Tarifária como pressupostos para o acesso aos Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros, bem como tendo por base o voto do Relator, que foi finalizado com propostas apresentadas pela Conselheira Aline Almeida no que se refere aos artigos 3º e 7º desta Deliberação, contidas no Voto em Separado apresentado e acolhidos por unanimidade pelos demais Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o Reajuste do Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão para R$ 6,9684 (seis inteiros, nove mil seiscentos e oitenta e quatro décimos de milésimos de real), que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Padrão Unitária no valor arredondado de até R$ 7,00 (sete reais), a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2022 até 1º de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Autorizar ao Poder Concedente mediante negociação com a Concessionária SUPERVIA, para que seja praticada no período descrito no art. 2º, nas bilheterias a cobrança a menor da Tarifa Padrão fixada no art. 2º, objetivando a redução do impacto financeiro na renda dos trabalhadores-usuários do sistema ferroviário.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária SUPERVIA providencie até o dia 02 de janeiro de 2022, a divulgação do Reajuste do Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão, de modo a dar cumprimento ao que estabelece o Contrato de Concessão e a Lei Estadual nº 2.869/1997.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária SUPERVIA comprove junto a esta Agência Reguladora, a divulgação do referido reajuste junto aos usuários, apresentando a documentação correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após o início da supracitada divulgação.

Art. 6º - Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transporte que, diante do descompasso entre o reajuste da tarifa do transporte ferroviário, que perdurou e, agora corresponde ao valor nominal de R$ 2,00 (dois reais) - e a específica capacidade econômica dos seus usuários, na sua grande maioria trabalhadores de baixa renda, avalie soluções objetivas que possam minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste, sabidamente agravadas pela crise causada pela Pandemia do Coronavírus, como, por exemplo, pela sua discricionariedade, negociar com a Concessionária a viabilidade da implantação de uma tarifa ferroviária social, na forma da Lei Estadual nº. 6.700, de 06 de março de 2014, proporcionar subsidio ou qualquer outra fórmula de compensação que atenda à modicidade de tarifária e a justiça tarifária, garantindo a manutenção de acesso dos usuários nos serviços de transporte ferroviário de passageiros.

Art. 7º - Recomendar que o Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes, envide maiores esforços ainda para avaliar soluções objetivas que possam minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste, nos termos do art. 6º desta Deliberação, de modo a atender à modicidade tarifária e à justiça tarifária e garantir a manutenção de acesso dos usuários nos serviços de transporte ferroviário de passageiros, diante da entrada de receitas no orçamento estadual, decorrentes dos leilões das concessões de serviços públicos de saneamento.

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios à Concessionária SUPERVIA, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRANS) e à Assembleia Legislativa do Estado - ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias das Notas Técnicas CAPET nº 074/2021 e nº 069/2021, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscritos.

Art. 9º - Determinar ainda à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2365618

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 12 de Janeiro de 2022 às 02:04:51 -0200.